

O ECLIPSE DO LIBERALISMO

Acabo de ler o opusculo “La Libertà” do autor da conhecida obra “L’Europa senza Pace”

Tem o livrinho menos de cem paginas, e é todavia verdadeiramente notavel.

Não é minha intenção dar uma summula do trabalho, ou uma rapida noticia do seu conteúdo, mas mostrar o que ha nelle de applicavel ao nosso Brasil. O argumento versado é: porque teve a idéa liberal seu crespuculo após a guerra mundial?

Explica o mestre o estado de espirito da humanidade culta, ao tempo em que foi iniciada a tremenda lucta que abalou a civilização em seus alicerces: “O livro de Stuart Mill (1) formou, por duas gerações, antes da guerra, a consciencia liberal. Nós o consideravamos não somente como sendo um monumento de sabedoria ingleza, mas tambem como formando um documento do espirito practico da Gran Bretanha”

No Brasil, não se passaram as coisas do mesmo modo. Direi, em synthese, o que, na minha avançada idade, sei de sciencia propria. Em minha infancia ouvia dos antigos, dos nascidos com a independencia da patria brasileira, uma, e muitas vezes, por dia: “Não estamos mais no tempo do despotismo, já se acabou a tyrannia ” Esses patriotas, já velhinhos em 1871, viram então culminar o liberalismo no firmamento do imperio do cruzeiro, como se compraziam em dizer em sua linguagem figurada. Nessa época, quando Nitti conhecia tres grandes imperios no mundo culto (Brasil, China e Russia), como recuerda á pag. 35, não sahiam á rua os portuguezes ricos no dia 7 de Abril, temendo alguma pirraça dos pés de cabra (ceoulos), lembrados do despotismo lusitano: cada classe manifestava, a seu modo, o amor que tinha á liber-

(1) A Liberdade.

dade. Foi, repito, a era do acme da liberdade, o zenith do liberalismo. Publicada em 1871 a Reforma Judiciaria, escreveu Marques Perdigão na Gazeta Juridica, de que era redactor, ter certo individuo, em uma das provincias do Norte do Imperio, surrado um pobre diabo, acompanhando as pancadas com estribilho: “Viva a Reforma Judiciaria.” Queria com isto significar que fôra tão liberal a reforma ao ponto de legitimar até as aggressões deante das quaes deveria a autoridade cruzar os braços, em respeito ao direito individual de espancar o proximo. Não são raros, seja dicto de passo, como agudamente affirmou Picard, os espiritos retrogados entre os juriconsultos; e, por isto, não é de extranhar a tendencia reaccionaria de Perdigão. Desde 1871 até 1889, não houve no Brasil reforma que não tivesse o cunho do liberalismo.

Pouco antes porém de proclamada a republica, duas correntes se manifestavam no Brasil, as quaes, infelizmente, foram confundidas: a dos republicanos liberaes, gente de convenção de Itu, e a dos cientistas, particularmente os da Escola Militar. Estes, dirigidos pelo general Benjamin Constant, positivista comtista, luctavam pelo regimen dictatorial, ou do *despotismo illuminado* ou *esclarecido*, mascarando essa orientação com o nome de *republicana*. Dahi a phrase ingenua, e profundamente verdadeira proferida por Saldanha Marinho, quando já maduro o actual regimen: “Não foi esta a republica que eu sonhei” Sim: radical era a differença entre a republica querida pelos liberaes, cujo primeiro surto se deu na convenção de Itu, republica desejada por Saldanha Marinho, e a orientação comtista de Benjamin Constant. Foi pouco depois de proclamada a republica, quando já sazoados os fructos da cultura do general Benjamin Constant, que eu ouvi pela primeira vez: “Temos já liberdade demais, precisamos agora de autoridade forte, que mantenha, com pulso de ferro, a ordem, hoje em grande perigo ” Prevaleceu a orientação comtista, não só por ter sido a revo-

lução obra do exercito, mas tambem graças á indefessa vulgarização das doutrinas positivistas na Escola Militar.

Um dos Estados Brasileiros, o Rio Grande do Sul, adoptou tanto quanto era possivel admittir-se em face da Constituição Federal de 1891, tudo o que foi pregado por Comte. Quando digo *possivel* em face da Constituição Federal de 1891, quero significar o que era sustentavel com muito boa vontade ser compativel com a Constituição Federal de nossa patria. Sou do numero dos que entendem, e grandes têm sido a este respeito as disputas mesmo dentro do Congresso Federal, que o regimen constitucional daquelle Estado é incomptivel com o estabelecido na Constituição Federal: são estruturas que “hurlent de se trouver ensemble”

A este respeito, é digno de mencionar ter assegurado Nitti (pag. 85) que, emquanto houver guerra ás ideas liberaes em um lugar, haverá revoluções: não será esta a origem das revoluções constantes, ininterruptas no Rio Grande? Mas não quero defender esta ou aquella doutrina: neste pequeno artigo, eu me limito a expor. Nada mais faço do que dizer o que se tem passado. Procedo do mesmo modo que o escriptor que não indagava si era razoavel que o Rheno nascesse nos Alpes. Tambem não indagarei si o Amazonas deveria nascer nos Andes ou noutro ponto do globo terrestre.

O que diz Nitti em relação aos factores do *desapparecimento* da idéa liberal na Europa após a grande guerra, pôde ser dicto no Brasil com a differença de deverem taes factores ser tidos como coefficientes da *accentuação* desse movimento de diminuição, ou mesmo eclipse do liberalismo, decadencia que já existia, antes de ser proclamada a república, e que foi acobertada pelos termos liberaes da Constituição de 1891.

Antes de entrar no exame dos 5 factores capitaes do desfallecimento do credo liberal na Europa, passando em revista o opusculo Nitti, direi, em poucas palavras, o que

foi esse crepusculo na legislação do Brasil e na opinião dos homens que têm por missão applicar a lei aos casos que surgem em uma sociedade. Darei um esboço dessa decadencia em alguns institutos que de mais perto interessam ao cidadão. Seja o primeiro a desapropriação. Em 1826 publicou-se uma lei que, até certo ponto, assegurava os direitos dos proprietarios. Em 1836, já na provincia de São Paulo outra lei menos liberal era publicada, e foi por esta circumstancia de ser menos liberal a lei paulista que temos visto no fôro paulista o particular luctando pela applicação da lei geral de 1826 á especie em que tem interesse, e o Estado desapropriante pela lei provincial de 1836 por elle formulada. Mas que não haja essa disparidade. Reconheço que, em 1845, até se determinou que fosse um jury o incumbido de conhecer da desapropriação. A lei de São Paulo (1836) autorizou o recurso á assembléa legislativa, portanto ao povo ou ao seu representante directo. Foi em 1903 que a desapropriação começou a tornar-se uma burla do direito de propriedade particular. Não só diversas leis conseguiram tornar sem effeito a promessa constitucional de garantia plena á propriedade, mas tambem a acção lenta e constante das autoridades manifestou-se no mesmo sentido. Quanto ao louvados: como, em São Paulo, é hoje sempre da nomeação do governo o terceiro, como é hoje um funcionario publico o terceiro, a conclusão é que, nas avaliações, está o governo sempre com dois peritos. Quanto á indemnização: como é depositada nos cofres do governo tudo quanto vae para o deposito judicial, claro é que o preço do bem desapropriado continuará nas arcas do thesouro. Quer isto dizer que não ha prévia indemnização. Mas não pára ahi. Muitas outras combinações têm sido feitas á sombra das leis para damno do cidadão. Não quero descer a essas minucias que sempre observo com horror em minha já longuissima vida forense, de quasi meio seculo. Direi sómente que, tendo certo cliente insistido, ha alguns annos, no recurso á assembléa

estadual, nos termos da lei de 1836, perdeu o enorme sello que se paga por qualquer requerimento a essa corporação popular e ficou sem despacho até hoje, coisa summamente commum, vulgarissima.

Passo ao jury. Em 18 de Junho de 1822 foi attribuido ao jury o conhecimento dos delictos de imprensa. Pelos Codigos de 1830 e de 1890, em virtude de ser muito leve a pena, foram taes delictos entregues ao julgamento dos juizes togados. A condemnações eram rarissimas, e só tenho noticia vaguissima de alguma, sem poder dar certeza de que tenha realmente havido. Tambem em 1878 sustentava de sua cathedra o C.º Martim Francisco que a liberdade de imprensa deveria ser completa, sem responsabilidade do autor, salvo o direito de resposta. Por sua vez o C.º Carrão, outro espirito liberal, asseverara que não via differença entre dizer qualquer coisa pela imprensa a mais de 15 pessoas, ou dizer particularmente a mais de cem. Eis porem que, no anno de 1923, surja a lei contra a imprensa, copia da franceza, quando é sabido que a França, no dizer de um grande pensador, fabricou a liberdade, mas para exportal-a. Infelizmente no Brasil, em 1923, foi importada da França, não a liberdade, mas a reacção contra a liberdade de manifestação do pensamento. A lei de 1923 porem não passa de um symptoma do que havia já no seio de nossa sociedade: multiplas foram nestes ultimos annos as condemnações pelo abuso da liberdade outorgada aos sacerdotes da *ineffabilis dea*, como denominou Castro Alves a invenção de Gutenberg. Torno ao jury. A calumnia, que era da alçada do jury, passou a ser do conhecimento do juiz singular. No Rio Grande do Sul, abolido o segredo do voto, ficaram os jurados na dependencia dos homens de poderio, donde perder-se a conquista dos senhores inglezes que, com a *Magna Charta*, haviam conseguido essa valiosissima garantia de sua liberdade. Em São Paulo, do mesmo modo que em outras unidades da Federação, houve um trabalho continuo para a abolição do

tribunal popular. Diminuido o numero dos Jurados (e sabido é que os patriotas de 1789 consideravam com razão as assembléas numerosas como sendo muito mais garantidoras dos direitos que lhes são entregues), foram suas attribuições sendo systematicamente restringidas, cerceadas. Basa-me citar a lei paulista de 17 de Setembro de 1925, verdadeiro golpe de misericórdia no instituto. Por diversos caminhos chegaram São Paulo e Rio Grande do Sul ao mesmo resultado: São Paulo lentamente, com um trabalho indefesso, o Rio Grande, de uma só vez, com a maior franqueza. Pode ser tido hoje como um verdadeiro fossil o jury em nosso Estado, e em diversos outros cujas legislações processuaes são de mim menos conhecidas do que a do Estado *leader*. Poderia eu ainda citar o que neste Estado se tem feito em outras partes das leis processuaes: tractar da enorme taxa exigida *no inicio das demandas*, o que significa attribuir só á classe rica o direito de estar em juizo, concepção plutocratica muito pouco liberal; da nomeação de arbitros pelo Estado, a que alludi linhas acima, quando pelo regulamento de 1850 era a louvação, quanto possivel, á vontade das partes; do augmento das custas e a complexidade sempre crescente e inutil das formalidades processuaes; e ainda doutras medidas que mostram o nenhum respeito pelos direitos de quem não pertence á plutocracia; mas passo ao *habeas corpus*.

O movimento de reacção foi neste particular até a Constituição de 1926 mais de praxe do que de lei. Em 1871, chegára a instituição, dadas as idéas daquelle momento historico, ao seu auge, admittindo-se o recurso em favor de terceiro que não o requerente, e mesmo o *habeas corpus* preventivo. A Constituição de 1891 autorizava, por sua letra elastica, fosse pedido para segurança de outros direitos alem do de locomoção. A opinião de Ruy já prevalecêra no Supremo Tribunal, e mesmo no paulista já havia a do Dr. Julio de Faria, que mostrou, em diversas occasiões, que os outros honrados membros do nosso mais

alto tribunal deste Estado iam gradativamente reconhecendo ser hoje a medida indispensavel com essa amplitude. Eis porem que surge a reforma de 1926, limitando expressamente o recurso aos casos de ser tolhido o direito de locomoção: assim a grande conquista dos barões inglezes, tão valiosa quanto qualquer outra da Magna Charta, tornou-se insufficiente para acudir ás necessidades do nosso meio.

Até pouco tempo houve no firmamento da patria uma estrella que brilhou, e sobre a qual se cravavam os olhos de todos, foi o defensor das idéas liberaes: Ruy Barbosa.

Antigamente, assim com os nossos nautas fitavam os olhos nas estrellas que formam o Cruzeiro do Sul, assim tambem todos os homens patriotas, guiavam-se por esses luminares do céu politico: Benjamin Constant, Laboulaye e Stuart Mill.

Não me referirei ao Codigo Civil, representante maximo no systema legislativo, das idéas de um povo em um dado momento historico, já porque pertence ao numero das leis que foram feitas sob a influencia da grande guerra, já porque com o seu espirito pouco liberal me occupi na Revista Juridica (3/5 e 4/43). Minha critica aos preceitos codificados muito desfavoraveis ás idéas que se propagavam sob a denominação de *nova phase*, teve em resposta de um dos autores da codificação "*não haver sido pensamento delles fazer um Codigo socialista*" Ora eu não posso ser considerado socialista, sou *reformista*, e, como tal, devo ser julgado filiado a uma escola que se acha *á margem do socialismo*, na feliz expressão de Gide.

Os proprios tribunaes brasileiros soffreram a influencia desta corrente espiritual antiliberal. Com effeito, não raro, se encontram decisões ordenando prisão preventiva de suspeitos para não poderem embaraçar a acção da policia e da justiça, formula da feroz escola penal anthro-

pologica. E' isto contra a letra do art. 72 § 16 da nossa liberalissima Constituição de 1891.

Farei agora uma brevissima referencia ao que de applicavel tem a obra de Nitti ao Brasil. A cinco factores attribue elle o desaparecimento do liberalismo na Europa após a guerra: directamente, á propria guerra com seus horrores, aos tratados de paz, accentuando a idéa irritante de nacionalidade, á diffusão de algumas idéas socialistas, que attribuem todo o nosso mal só á questão economica, e finalmente ao fascismo e ao bolchevismo. Estes dois ultimos factores parecem-lhe insignificantes (pag. 40).

Quanto á guerra, nota que a franco-prussiana nada foi em comparação á ultima: “Durou aquella apenas sete mezes, os mortos e feridos de ambas as partes não excederam ao mortos e feridos só da Italia na guerra mundial de 1914 a 1918, foram disparados menos tiros de canhão do que em um só dia da grande guerra” (pag. 12). Em uma lucta onde “sessenta milhões de homens se habituaram a matar e a considerar a morte do inimigo como sendo a aspiração suprema”, é claro que o espirito do homens deveria ficar profundamente mudado (pag. 49). No Brasil não tivemos a *influencia directa* da guerra, mas houve a entrada dos antigos combatentes, e, alem disto, abeberámo-nos no que produziu a literatura europea relativa ao tremendo flagello: deu-se pois o *contagio*. Coefficiente de valor portanto é tambem para nós a acção que sobre o espirito do soldado exerceu uma vida de trincheira com os actos de crueldade a que obrigam as guerras.

O 2.º factor capital apresentado por Nitti é de nenhum valor em nossa patria: refiro-me á accentuação da idéa de nacionalidade nos ultimos tratados, acirrando-se odios que deveriam ser sopitados. Nenhuma importancia tem isto no Brasil, onde, felizmente, nem mesmo o preconceito de raça existe.

O 3.º factor não é de somenos vulto, particularmente em um paiz, qual é o nosso, onde o elemento patrimonial

sempre exerceu acção preponderante, onde a tendencia para a plutocracia sempre se fez sentir. Nitti apresenta o socialismo como sendo a “tendencia da democracia extrema, onde ha uma sociedade sem privilegios de nascimento e de situação social” (pag. 52). Para elle ha na sociedade actual, uma oscillação, uma lucta entre as idéas liberaes e a de reacção, um rhythmmo entre o progresso e o espirito de revolta contra tudo que é modificação nos institutos (pag. 53). Para mim, o movimento socialista puro, ou meramente economico é contrario á democracia pela tendencia que tem de tornar o Estado a Providencia na terra.

O socialismo de Estado, que vem a ser o em que se resumem todas as escolás que só cuidam do factor patrimonial, não pode deixar de ser contrario á liberdade, tão amada pelos verdadeiros liberaes. Minimo de governo, minimo de intervenção na vida do cidadão, minimo de regulamentação, intrometter-se o Estado na vida do particular só em casos gravissimos, eis os ideaes do liberalismo, incompativeis com o socialismo que deseja reduzir todos os cidadãos á situação de menores ou incapazes, curatelando-os ou tutelando-os pelos funcionarios publicos.

Considera Nitti o fascismo (aspecto reaccionario) e o bolchevismo (aspecto demagogico) como sendo duas consequencias da indecisão dos espiritos depois da lucta que perturbou e desorganizou a Europa. E', creio, o antigo conceito de Thiers, quando affirma que “o abuso da liberdade nos força a alienal-a”, Foi a licença que se seguiu á guerra que levou alguns povos a entregarem-se nas mãos, ou dos despotas fascistas, ou dos demagogos russos. Quanto ao bolchevismo, *que não conhecemos ainda perfeitamente*, supponho que não tem razão o grande sociologo ao julgal-o de pouca importancia: os factos que se desenrolaram nestes ultimos tempos na Inglaterra são de molde a autorizar a crença de ser elle mais forte do que acredita o grande economista italiano. O fascismo é realmente de

nenhum valor para nós americanos: nem mesmo por contagio poderá influir no Brasil.

Indica Nitti outros factores menores: “Ha na Europa muitas causas de desordem, sendo a maior os maus tratados de paz; ha a incerteza do futuro; ha as dictaduras rubras e brancas; ha a massa dos enriquecidos na guerra, que, com a sua má imprensa, semeiam odios entre nações; ha as agitações nacionalistas, damnosas sobre tudo nos Estados compostos de nacionalidades diversas. Ha ainda o militarismo e o proteccionismo com o seu funebre cortejo: desordens no cambio, desocupações, crises financeiras, etc. Esta situação impede, embaraça ou retarda a volta á normalidade” (Pag. 55). O que porem se acha de mais impressionador são os prognosticos do pensador. Affirma, como observei linhas acima, que, emquanto não houver o reino da democracia, não haverá paz: “Os paizes sob dictaduras são paizes sempre ameaçados de revoluções, são paizes escravos” (pag. 54).

Noutro ponto, assegura que a velha Europa não pode refazer-se e renovar sua fortuna sem voltar á paz e á liberdade: “Os problemas da paz e da liberdade continuam na mesma ordem: ou um estado permanente de revoluções, de reacções e de guerras, e a consequente decadencia do continente, europeu, ou a volta á democracia, á liberdade e á paz” (pag. 84). Num ponto acho-me em completo desacordo com o eminente escriptor, e vem a ser quando elle afirma que *tudo isto durará pouco*.

E’ minha opinião que quasi impossivel se mostra qualquer prognostico, tantos são os factores de que não temos conhecimento. O que é certo porem é que se tracta de uma phase por que normalmente passa a humanidade em sua rota para o progresso, para o melhoramento de suas condições. Nenhum motivo ha para extranhar esse eclipse das ideas liberaes.

A humanidade não caminha directamente em uma linha recta sem interrupção. Ha paradas, ha oscillações.

Ha mesmo regresso parcial. Por vezes parece até que toda ella faz um passo para traz. Compara Châteaubriand essa marcha irregular do genero humano á de um navio de vela em busca de um porto: tambem declina ora para a direita, ora para a esquerda, tambem suspende a marcha, e até retrocede, mas chega afinal ao destino.

Pouco antes de terminada a guerra, publicou uma revista americana dois quadros: um em que mostrava em cores escuras ou sombrias os paizes em que ainda não dominava a democracia; e outro em que representava com cores claras o que seria o mundo, depois de dado o ultimo tiro de canhão. Esses quadros que traduziam o optimismo do autor não correspondiam ao que ha de verdade em se tractando da rota que é traçada pelo genero humano. Este descreve uma linha irregularissima como disse Châteaubriand em sua phrase lapidar acima mencionada. Não prognostiquemos coisa nenhuma acerca da duração do eclipse do liberalismo, tenhamos fé em que não é o crepusculo da noite eterna para o genero humano. Não ha motivo para hoje pensar do mesmo modo que alguns romanos, quando o sol se occultou dorido pela morte de Julio Cesar:

“Ille etiam extincto miseratus Cesare Romam,
Cum caput obscura nitidum ferrugine textit
Impiaque aeterna timnuerunt saecula noctem”:

A noite passará, assim como passou em Roma, morto Cesar. Não ha motivo para dizer melancolicamente com Lucrecio:

“*Nox est perpetua una dormienda*”.

JOÃO ARRUDA.
